

## Condições Gerais de Fornecimento de Informação Geográfica - Territorial Prestação de Serviços

### 1 – Geral

A informação geográfica produzida pela Direção-Geral do Território consubstancia-se em produtos que têm valor oficial e podem ser fornecidos a qualquer utilizador, público ou privado, nas condições gerais que a seguir se indicam.

A Direção-Geral do Território é o organismo público ao qual incumbe a prossecução das políticas públicas de ordenamento do território, de urbanismo, de geodesia, de cartografia, de cadastro, bem como a criação e a manutenção das bases de dados geográficos de referência.

Podem também ser prestados serviços de consultoria e apoio técnico na área da produção e utilização de informação geográfica e territorial, a qualquer entidade, pública ou privada, mediante solicitação à Direção-Geral.

### 2 – Encomenda

A encomenda dos produtos e serviços da Direção-Geral do Território pode ser feita diretamente nos seus serviços centrais ou regionais, por via presencial postal ou pelo Portal DGT através do Formulário disponível para o efeito. Os produtos que constam da *Tabela de Preços de Produtos e Serviços* são fornecidos de imediato, exceto se se verificar a inexistência temporária em depósito.

No caso de se tratar de produtos ou serviços que impliquem o processamento de informação (referenciados ou não na tabela de preços), a Direção-Geral do Território indica por escrito as condições específicas de fornecimento, nomeadamente o preço (caso este não esteja especificado na tabela), o prazo de execução e as condições de pagamento. A execução dos trabalhos de processamento necessários ao fornecimento só é iniciada após confirmação por escrito da aceitação das condições por parte do cliente.

### 3 – Preços

O preço de fornecimento dos produtos e serviços da Direção-Geral do Território é o que consta da *Tabela de Preços de Produtos e Serviços*, aplicável a todas as entidades, públicas e privadas, salvo exceções devidamente fundamentadas e objeto de avaliação e despacho favorável da Diretora-Geral do Território. A tabela acima referida é pública e pode ser livremente consultada por qualquer interessado nos serviços centrais e regionais da Direção-Geral do Território e na [página da Internet](#).

Os preços indicados para a informação numérica referem-se aos formatos em uso na Direção-Geral do Território e estão identificados para cada um dos produtos na sua ficha descritiva.

O fornecimento de informação noutros formatos implica um acréscimo de 10% ao preço indicado na tabela. O preço de fornecimento de produtos e serviços não previstos na tabela acima referida é determinado com base nas *Instruções para a determinação do Preço dos Produtos e Serviços não Tabelados*, aprovadas pela Diretora-Geral da Direção-Geral do Território.

O fornecimento de informação destinada à incorporação em produtos comerciais está sujeita à cobrança adicional de direitos de comercialização (*royalties*), calculados, caso a caso, em função do valor dessa incorporação no valor final dos produtos. Estes fornecimentos implicam sempre a celebração de contrato escrito. No caso de remessa por via postal, aos preços indicados acrescem os encargos com o respetivo envio.

#### **4 – Condições de pagamento**

Exceto nos casos em que tal tenha sido especificamente estabelecido na proposta ou contrato, o fornecimento de qualquer produto ou serviço só é efetuado após o pagamento do mesmo ou mediante a apresentação de uma requisição própria no caso das entidades públicas. A remessa de produtos por via postal pressupõe o envio à cobrança, ou o seu prévio pagamento (por via eletrónica, multibanco, caixa on-line), ou a apresentação de uma requisição própria no caso das entidades públicas.

#### **5 – Fornecimento de informação numérica**

O fornecimento de informação numérica está sempre sujeito à emissão de uma **Licença de Utilização** e à assinatura de um **Termo de Compromisso**. Há lugar à celebração de *contrato* escrito no caso de o fornecimento ser feito em condições especiais, nomeadamente de forma faseada, para finalidades múltiplas, para mais de um utilizador, para finalidades comerciais ou para finalidades de ensino e investigação. A licença, o termo de compromisso e o contrato obedecem a modelos aprovados pela Diretora-Geral do Território.

A **Licença de Utilização** é sempre emitida em nome do utilizador final da informação e é intransmissível. A informação fornecida destina-se ao uso exclusivo da entidade a quem é fornecida e apenas pode ser utilizada para as finalidades constantes da respetiva licença e nos termos do contrato, se este tiver lugar.

#### **6 - Propriedade da informação**

A informação disponibilizada pela Direção-Geral do Território, e a que dela seja derivada analógica ou digitalmente, ou ainda atualizada, encontra-se protegida pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e não pode sob qualquer forma, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, ser

copiada, divulgada, reproduzida, disponibilizada ou cedida a terceiros, ou utilizada para finalidades distintas das que foram consideradas na sua cedência sem autorização expressa da Direção-Geral do Território.

A não observância destas condições fica sujeita ao disposto no artigo 195.º e seguintes do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua atual redação, e no artigo 8º da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, que regula o acesso aos documentos e à informação administrativa.

É obrigatória a menção expressa, inequívoca e bem visível, da autoria dessa informação, quer na sua utilização, quer na divulgação externa.

## **7 – Reserva do direito de cedência**

A Direção-Geral do Território reserva-se o direito de não fornecer, a quaisquer entidades, públicas ou privadas, os seus produtos e serviços, nomeadamente nos casos em que tiver havido anteriormente desrespeito pelas normas gerais atrás indicadas ou por normas especiais estabelecidas em contrato escrito.

***Estas condições podem ser alteradas sem aviso prévio.***

**2 de janeiro de 2023**